LEI Nº 2.268/2023
Data: 17 de janeiro de 2023.
Ementa: "Assegura o direito à população do município de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), e dá outras providências".

.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à população de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

I – acupuntura;

II – homeopatia;

III – medicina antroposófica;

IV – termalismo social/crenoterapia;

V – plantas medicinais e fitoterapia;

VI – arteterapia;

VII – *ayurveda*;

VIII – biodança;

IX – dança circular;

X – meditação;

XI – musicoterapia;

XII – naturopatia;

XIII – osteopatia;

XIV – quiropraxia;

XV – reflexoterapia;

XVI – *reiki*;

XVII – *shantala*;

XVIII – terapia comunitária integrativa;

XIX – ioga;

XX – apiterapia;

XXI – aromaterapia;

XXII – bioenergética;

XXIII – constelação familiar;

XXIV – cromoterapia;

XXV – geoterapia;

XXVI – hipnoterapia;

XXVII – imposição de mãos;

XXVIII – ozonioterapia;

XXIX – terapia de florais; e

XXX – hidroterapia.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) serão implementadas conforme critério de oportunidade e conveniência do gestor municipal, assegurando a sua intersetorialidade e multidisciplinariedade, inclusive, através de entidades representativas das respectivas áreas e outros órgãos públicos e privados pertinentes.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada via Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Guaíra- PR, 17 de janeiro de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 19/12/2023, Edição 2692, pg. 110, Ano XI

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR
www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
20 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor: R$ 11.000,00

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor: R$ 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos do Cancelamento da dotação a seguir mencionada:

01 Legislativo Municipal 21.000,00
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
90 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

01 Legislativo Municipal 29.000,00
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
30 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2022.

OLINO SOARES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:C1E9EB1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.268/2023

LEI Nº 2.268/2023
Data: 17 de janeiro de 2023.

Ementa: "Assegura o direito à população do município de Guaira, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à população de Guaira, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.
Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:
I – acupuntura;
II – homeopatia;
III – medicina antroposófica;
IV – termalismo social/crenoterapia;
V – plantas medicinais e fitoterapia;
VI – arteterapia;
VII – *ayurveda*;

VIII – biodança;
IX – dança circular;
X – meditação;
XI – musicoterapia;
XII – naturopatia;
XIII – osteopatia;
XIV – quiropraxia;
XV – reflexoterapia;
XVI – *reiki*;
XVII – *shantala*;
XVIII – terapia comunitária integrativa;
XIX – ioga;
XX – apiterapia;
XXI – aromaterapia;
XXII – bioenergética;
XXIII – constelação familiar;
XXIV – cromoterapia;
XXV – geoterapia;
XXVI – hipnoterapia;
XXVII – imposição de mãos;
XXVIII – ozonioterapia;
XXIX – terapia de florais; e
XXX – hidroterapia.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta Lei.
Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) serão implementadas conforme critério de oportunidade e conveniência do gestor municipal, assegurando a sua intersetorialidade e multidisciplinariedade, inclusive, através de entidades representativas das respectivas áreas e outros órgãos públicos e privados pertinentes.
Art. 4º Esta Lei será regulamentada via Decreto.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Guaira- PR, 17 de janeiro de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:72CDF2FF

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 26/2023

P O R T A R I A Nº 26/2023
D a t a: 18 de janeiro de 2023.

Ementa: Concede férias ao servidor Israel Francisco dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no art. 89 e 217 da Lei Municipal n. 1.246/2003, e à pedido do servidor no memorando nº 2023000009

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Israel Francisco dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Guaíra, inscrito na matrícula n.1036, portador da Cédula de Identidade n. 5.279.691-1 SSP/PR e CPF n. 745.727.769-20, **no período compreendido entre 23 de janeiro à 07 de fevereiro de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.